

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
PÇA. JOSÉ BASTOS S/Nº, CEP – 45600-080 - FONE: (0xx73) 214-6211  
COMARCA DE ITABUNA - BAHIA**

**Bela. Sandra Santos Chaussé Silva - Oficiala Designada**

Eu, Belª **SANDRA SANTOS CHAUSSÉ SILVA**,  
Oficiala Designada do Cartório de Títulos e Documentos e do Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas desta Comarca de Itabuna Estado da Bahia, na forma da lei  
etc.....

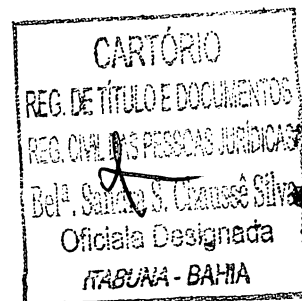
CERTIFICO e dou fé a todos que a presente  
virem ou dela conhecimento tiverem, que revendo os Livros e arquivos, destinado  
ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele encontrei no **Livro - A-40, sob nº  
de ordem 6.307**, datado de **27 de agosto de 2004**, o registro dos Atos  
Constitutivos, Estatuto e Ata de Fundação do **SINDICATO DO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA- BAHIA - SIMPI;**

**REGISTRO: Sob nº de ordem 7.902**, datado de **18 de setembro de 2007**, consta  
o registro de retificação da Ata de Fundação e Estatuto do **SINDICATO DO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA- BAHIA - SIMPI;**

**REGISTRO: Sob nº de ordem 10.151**, datado de **06 de junho de 2016**, consta o  
registro da última **Alteração do Estatuto/Ata e Estatuto alterado**, do  
**SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA - BAHIA-  
SIMPI**, conforme cópia anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presente. O  
referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade, aos 28 de setembro de  
2016. DAJE nº 016 -657978. A Oficiala Designada, *Sandra Santos Chaussé Silva*



*Bela. Sandra S. Chaussé Silva*  
Oficiala Designada





SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

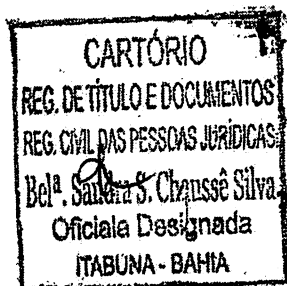
Itabuna-Bahia, 20 de maio de 2016.

Ao Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Comarca de Itabuna- Bahia

A Diretoria do SIMPI – Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna – BA, por sua Secretária Geral, infra-assinada, encaminha Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Deliberativa de Ratificação de Alteração Estatutária do SIMPI, bem como o seu Estatuto, para fins de Registro. Segue ainda, o Livro de Frequência assinado pelos sócios da Entidade.

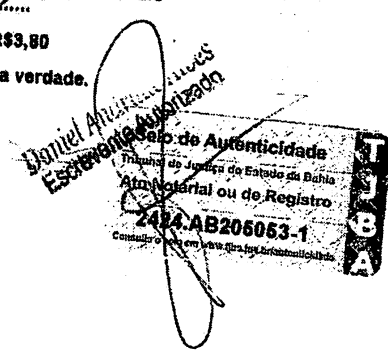
Atenciosamente,



Gillis Lisboa  
Secretária Geral do SIMPI

TABELIONATO ALICE LIMA - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
ALICE MARIA SILVA DE SA LIMA - Tabelião - RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 431 - TÁBICO  
CENTRO - ITABUNA - BA - CEP: 45.600-430 - TEL: (73) 3215-0833 / (73) 3031-4121 - ITABUNOTAS@GMAIL.COM

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de GILLIS LISBOA (128602).....  
Emo) :R\$ 2,48 Taxa:R\$ 1,38 Total: R\$3,80  
Se:U(s): 2424.AB 205093-1  
em Testemunho ( Daniel Andrade Alves - Escrevente Itabuna - Bahia 20/05/2016 ) da verdade.



CARTÓRIO TÍT. DOC. E REG. CIVIL E JURÍDICA  
CONFERE COM OS ARQUIVOS  
EM 28/09/2016

**ESTATUTO DO SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO  
DE ITABUNA – BAHIA**

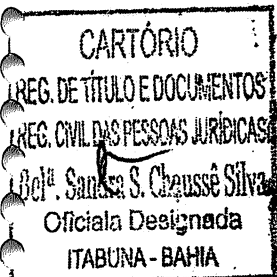
**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL, SEDE, FÓRUM, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - O Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna-Bahia – SIMPI, tem como base territorial, sede e fórum o Município de Itabuna, no Estado da Bahia, sem fins lucrativos; plural, representa e integra a categoria dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabuna-BA, fundado em 22 de outubro de 2004, reger-se-á pelo presente Estatuto e tem duração indeterminada.

**Art. 2º** - O SIMPI tem por finalidade:

- a) Representar e integrar a categoria dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabuna-BA;
- b) Manter a unidade de organização da categoria, promovendo cursos, estudos, assembléias e outros eventos;
- c) Representar seus associados dentro dos objetivos do Sindicato, perante entidades, pessoas ou órgãos públicos ou privados;
- d) Lutar pela liberdade de pensamento e expressão no âmbito do Magistério Público Municipal;
- e) Assegurar o cumprimento do Estatuto;
- f) Lutar pela melhoria das condições de trabalho dos professores, por sua justa retribuição salarial e pela melhoria do ensino;
- g) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível municipal como nacional e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- h) Apoiar todas as iniciativas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;



28 09 2016  
Belª. Sandra S. Chausé Silva  
Oficial Designada

- i) Decidir sobre contribuições de todos aqueles que participem da categoria;
- j) Celebrar convênios e Acordos Coletivos de Trabalho, assim como deflagrar greve na forma da Lei.

## CAPÍTULO -II

### DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO DOS DIREITOS E DEVERES:

**Art. 3º** - Terão direito de se associar ao sindicato todos os professores contratados e nomeados pela Administração Pública Municipal de Itabuna, estando ou não exercendo sua função em sala de aula;

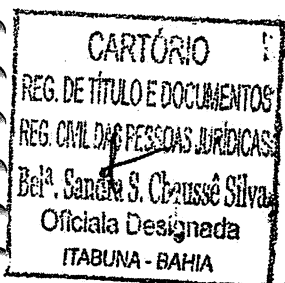
**Art. 4º** - São direitos dos associados deste Sindicato:

- a) Uso de voz e voto em assembléia do sindicato ou da Categoria;
- b) Votarem e serem votados para cargos eletivos;
- c) Requererem convocação de assembléias a diretoria do sindicato;
- d) Gozarem das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- e) Recorrerem a todas as instâncias da entidade, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos diretores do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- f) Requererem todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto.

**Art. 5º** - Os associados que deixarem de participar da categoria, desligam-se automaticamente do sindicato, perdendo a condição de ser associado, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho e convocação para prestação de serviço militar obrigatório.

**Art. 6º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- c) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do sindicato do qual faz parte;



28 09 2016

Belª. Sandra S. Craussé Silva  
Oficiala Designada

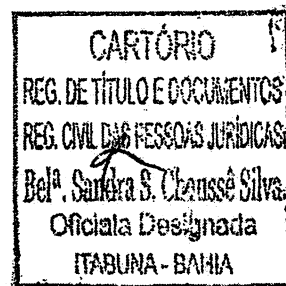
- d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito à diretoria do sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- e) Manter conduta pública compatível com a dignidade de sua profissão.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO:

**Art. 7º** - Constitui-se o sistema diretivo do sindicato os órgãos:

- a) Assembleia;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino;
- e) Corpo de suplentes.



### SECÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL:

**Art. 8º** - A assembléia Geral é o órgão deliberativo e normativo máximo, composto de todos os associados do SIMPI.

**Art. 9º** - Compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir na forma da Lei sobre a modificação do Estatuto;
- b) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, bem como autorizar Dissídio Coletivo, Contrato ou convenção Coletiva de Trabalho, Deflagração de Greve na forma da Lei;
- c) Avaliar e aprovar os balancetes anuais apresentados pela Diretoria.

### SECÃO II – DA DIRETORIA:

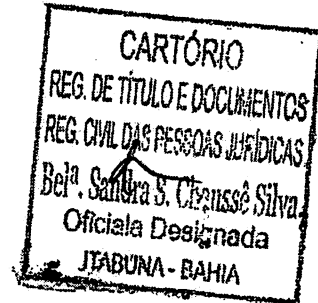
**Art. 10º** - A diretoria é o órgão executivo do sindicato e será composto por nove (09) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus direitos e deveres.

28 09 2016  
Belª Sandra S. Chansé Silva  
Oficiala Designada

**Parágrafo Único** – Os membros eleitos da diretoria serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação de suas atividades funcionais.

**Art. 11º** - A diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Formação Sindical, Assuntos Intersindicais, Assuntos Jurídicos e Comunitários;
- h) Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- i) Diretor de Imprensa e divulgação;



**Parágrafo Único** – Na mesma eleição da Diretoria serão eleitos os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

**Art. 12º** - O mandato dos membros da Diretoria é de seis (06) anos, sendo permitida a prorrogação do mandato ou reeleição para qualquer cargo.

**Parágrafo 1º** - O mandato da diretoria em exercício poderá ser prorrogado por mais três (03) anos, se a própria diretoria declarar por sua maioria que deseja a prorrogação.

**Parágrafo 2º** - A diretoria só poderá prorrogar o mandato uma vez, devendo convocar as eleições depois de vencido o prazo da prorrogação do mandato previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - É facultado aos membros da diretoria a reeleição, mesmo que já tenham exercido mandato prorrogado.

**Art. 13º** - Em caso de renúncia de uma só vez, de todos os membros da Diretoria, compete ao Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma comissão integrada por três (03) associados, que terá incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de trinta (30) dias.

**Parágrafo Único:** A Comissão de que se trata este artigo, deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

CARTÓRIO  
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS  
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
28 09 2016  
Bela. Sandra S. Chausse Silva  
Oficiala Designada

# CERTIDÃO

**Art. 14º** - Em caso de renúncia, falecimento e destituição de algum membro da Diretoria, este será substituído por algum diretor, escolhido pela diretoria entre seus pares. O suplente será chamado para ocupar o cargo remanescente do diretor que ascendeu ao cargo do diretor renunciante, falecido ou destituído.

**Parágrafo 1º** - Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, o Vice-Presidente tornar-se-á Presidente até o final do mandato da diretoria.

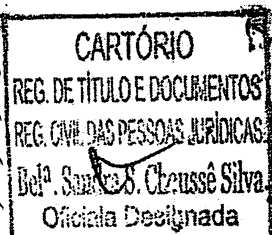
**Parágrafo 2º** - A diretoria escolherá e nomeará sócios do sindicato que tenham condições de elegibilidade previstas, neste estatuto, para ocupar o cargo de suplência, quando inexisterem suplentes de diretoria por renúncia, falecimento, destituição ou por assunção anterior de cargos da própria diretoria.

**Art. 15º** - Em caso de ausência de algum membro da própria diretoria do sindicato em três (03) reuniões consecutivas sem justificativas, este será destituído automaticamente do cargo, sendo substituído pelo suplente.

**Parágrafo 1º** - O diretor que assumir cargo de confiança perante a municipalidade, será automaticamente destituído do cargo, se não ofertar carta de renúncia no prazo de três (03) dias.

**Art. 16º** - São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Convocar Assembleia Geral e Conselho de representantes;
- c) Praticar os atos de Administração necessários à consecução das finalidades do Sindicato;
- d) Admitir, administrar e dispensar o pessoal necessário aos serviços do Sindicato;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa de atividades do Sindicato e respectivo orçamento, bem como os balancetes periódicos;
- f) Convocar eleição para os órgãos diretivos da entidade conforme disposições estatutárias;
- g) Dar cumprimento as deliberações dos demais órgãos da entidade;
- h) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas assembleias da categoria;
- i) Estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações bem como as exclusões dos filiados, encaminhando-as as assembleias da categoria;
- j) Convocar durante o período de sua gestão o congresso dos trabalhadores de base do sindicato;
- k) Criar órgão, departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;



CARTÓRIO TIT. DOC. E REG. CIVIL P. JURÍDICA  
CORRETORES OAB/RS JUN. 2016  
28/03/2016  
Bela Sandra S. Choussé Silva  
Oficiala Designada

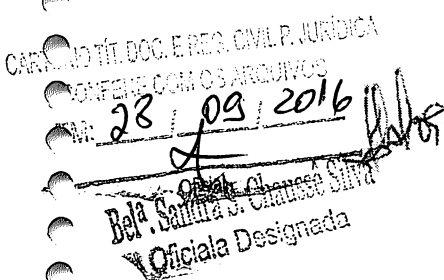
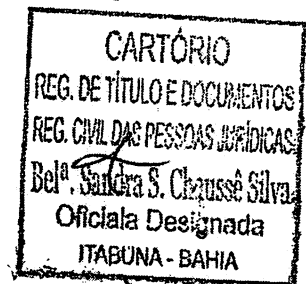
l) Promover negociações coletivas de trabalho, firmar convenção e contrato coletivo, deflagrar greve na forma autorizada pela assembleia e propor Dissídio Coletivo.

**Art. 17º-** São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) Representar o Sindicato em atividades políticas e Sindicais, podendo no seu impedimento, indicar quem o represente;
- b) Representar a categoria com os demais membros da comissão de negociação nas negociações salariais;
- c) Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- d) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Representantes Sindicais, da Diretoria, das Assembleias e outros eventos que venha participar dentro das normas previstas por este Estatuto;
- e) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que autorizadas pela Diretoria;
- f) Alienar bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais, após decisão da Assembleia Geral;
- g) Assinar juntamente com o tesoureiro da entidade cheques e outros títulos;
- h) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- i) Ser sempre fiel às resoluções da Categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- j) Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de Classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitam com os princípios previstos neste Estatuto;
- k) Admitir e demitir funcionários da entidade após decisão da Diretoria do Sindicato;
- l) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- m) Baixar portarias e publicar notas oficiais da Diretoria.

**Art. 18º-** São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;





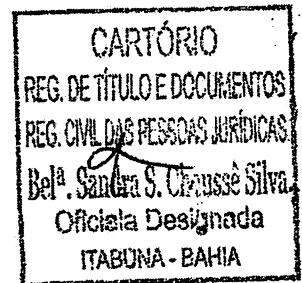
- b) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- c) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

**Art.19º- São atribuições do Primeiro Secretário:**

- a) Supervisionar e dirigir todos os Trabalhos e Serviços da Secretaria;
- b) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- e) Manter atualizada toda a correspondência;
- f) Coordenar atividades de todas as secretarias, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;
- g) Responsabilizar-se pela correspondência interna e externa da entidade;
- h) Assumir as funções de Vice-Presidente em sua ausência;
- i) Redigir ofícios, atas e outros documentos internos e externos sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.

**Art. 20º- Atribuições do Segundo Secretário:**

- a) Substituir o secretário Geral nas suas ausências e, impedimentos;
- b) Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas atividades;
- c) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



**Art. 21º- São atribuições do Primeiro Tesoureiro:**

- a) Elaborar planos econômico-financeiros objetivando angariar fundos para o Sindicato;
- b) Controlar e manter a arrecadação das contribuições pagas pelos sócios;
- c) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do sindicato e apresentar balancetes semestrais à diretoria;
- d) Elaborar planos e campanhas visando à ampliação e formação dos bens patrimoniais da entidade, bem como a manutenção e conservação dos mesmos;
- e) Atualizar periodicamente o cadastro de bens do sindicato.

**Art.22º- São atribuições do Segundo Tesoureiro:**

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em qualquer de suas ausências e, impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atividades;
- c) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

**Art.23º- São atribuições do Diretor de Formação Sindicais, Assuntos Intersindicais, Assuntos Jurídicos e Comunitários:**

- a) Implementar o departamento de Formação Sindical;
- b) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros de área dentro dos interesses mais gerais do trabalho de base e nos princípios fixados por este Estatuto;

CARTÓRIO TÍT. DOC. E REG. CIVIL P. JURÍDICA  
CONFERE COM OS ARQUIVOS

28/09/2016

Belª. Sandra S. Chausé Silva  
Oficiala Designada

- c) Propor planos de ação do sindicato específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- e) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- f) Catalogar e reconstruir a história do sindicato;
- g) Incrementar, junto com o presidente, as relações Inter-sindicais da entidade com os outros sindicatos;
- h) Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de todas as categorias profissionais;
- i) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais fazendo com que a entidade seja bem representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;
- j) Manter relações e promover atividades com outras entidades populares da comunidade;
- k) Implementar e ter sobre sua responsabilidade o departamento jurídico;
- l) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da Entidade à vida constitucional do País;
- m) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre a responsabilidade do departamento jurídico;
- n) Assessorar o sindicato em conjunto com seus advogados em todas as audiências, sessões jurídicas e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

**Art. 24º**-São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Implementar o departamento de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Organizar promoções que propiciem o lazer aos associados;
- c) Estabelecer calendários de atividades em conjunto com a Diretoria;
- d) Promover e organizar, em conjunto com a Diretoria, atividades Esportivas de âmbito geral que procurem congregar os associados da entidade;
- e) Organizar a biblioteca do Sindicato;
- f) Promover meios para atualizar informações de interesses da categoria, mediante a realização de pesquisa, arquivo, murais, assinaturas de periódicos e quaisquer outros meios;
- g) Coordenar e organizar as publicações do sindicato;
- h) Divulgar junto aos associados as deliberações dos órgãos diretivos da imprensa falada e escrita;
- i) Colaborar com os demais membros da Diretoria.

**Art. 25º**-São atribuições do Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) Coordenar e organizar as publicações do sindicato;
- b) Divulgar junto aos associados as deliberações dos órgãos diretivos da imprensa falada e escrita;
- c) Divulgar, junto aos associados, as deliberações dos órgãos diretivos da entidade;

*[Handwritten signatures and scribbles]*

CARTÓRIO TIT. DOC. E REG. CIVIL E JURÍDICA  
 CONFERE COM OS ARQUIVOS  
 DATA: 28/09/2016  
 Oficial Designada  
 Oficial Designada

CARTÓRIO  
 DE TÍTULO E DOCUMENTOS  
 DO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 DO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
 DO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 DO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
 Oficial Designada  
 ITABUNA - BAHIA

d) Colaborar com os demais membros da Diretoria.

**Art.26º**-As reuniões da Diretoria serão realizadas em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que forem convocados por seu Presidente ou por metade e mais um dos seus diretores.

**SECÃO III- DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS POR UNIDADE DE ENSINO:**

**Art. 27º**- A Comissão de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino - CRUSE- é um órgão consultivo e de encaminhamento das atividades, devendo seus membros serem escolhidos pela Diretoria do Sindicato, até no máximo de 06(seis) meses após a eleição.

**Art. 28º**-Será escolhido pela diretoria do sindicato um Representante por Unidade de Ensino, o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos Sociais, não importando o turno de trabalho deste.

**Art.29º**-A Comissão de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino (CRUSE) reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses e, de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

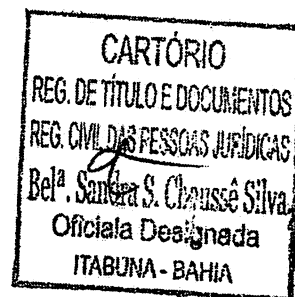
**Parágrafo Único** - O membro da Comissão que deixar de comparecer a (03) três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, deverá ser automaticamente afastado, devendo a diretoria do sindicato promover nova escolha do substituto, na forma do artigo 15 do presente estatuto.

**Art.30º**- A CRUSE poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela Diretoria do Sindicato.

**Art. 31º**- Compete a CRUSE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Assegurar a Diretoria do Sindicato na elaboração de seu calendário anual de atividades;
- c) Contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade.



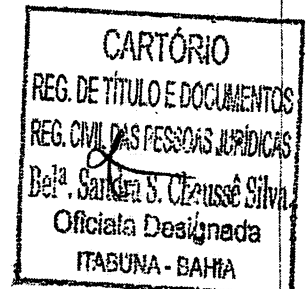
**SECÃO IV- DO CONSELHO FISCAL:**

**Art.32º**-O Conselho Fiscal do sindicato será composto de (03) três membros eleitos com igual número de suplentes, sendo as normas da eleição as mesmas definidas para a eleição da Diretoria.

CARTÓRIO TÍT. DOC. E REG. CIVIL P. JURÍDICA  
CONFERE COM OS ARQUIVOS  
DATA: 28 / 09 / 2016  
Belª. Sandra S. Chausse Silva  
Oficiala Designada

**Art.33º-Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da assembléia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da Entidade, sempre que solicitado pela Diretoria;
- f) Requerer a convocação de Assembléia, de Conselho de Representantes por Unidade e da Diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembleia;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades do Sindicato.

**CAPÍTULO IV****DAS ELEIÇÕES SINDICAIS DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS:**

**Art. 34º-** Mediante o voto obrigatório, secreto e livre, incumbe-se aos Associados do Sindicato, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

**Art.35º-** A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de seis (06) anos, com direito a prorrogação do mandato na forma do estatuto, no artigo 12 e seus parágrafos.

**Art.36º-** As eleições serão convocadas e realizadas no período máximo de sessenta (60) dias e, no mínimo de trinta (30) dias, antes do término do mandato vigente.

**Parágrafo 1º-** a relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de cinco (05) dias da data da eleição, e será nesse mesmo prazo afixado na sede da entidade;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
28/09/2010  
Bela Sandra S. Cruzes Silva  
Oficiala Designada

# CERTIDÃO

**Parágrafo 2º**- não se realizando as eleições, nos prazos previstos no Edital que as convocou, o Presidente da entidade deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária que apreciará as suas razões e fixará nova data para a sua realização.

**Parágrafo 3º**- na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente da entidade convocará uma assembleia Geral Extraordinária, com o quorum previsto neste Estatuto, justificando a não realização da eleição e tomará todas as providências que o caso requer, dentro do período de um ano, para a convocação de novas eleições, dando continuidade a Diretoria e Conselho Fiscal no exercício dos mandatos.

**Art.37º**- Só poderá ser eleito membro da Diretoria e do Conselho Fiscal o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos Sociais e preencha as condições de elegibilidade estabelecidas neste Estatuto.

**Art.38º**- O sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Verificação de autenticidade da cédula única, a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art.39º**- Nas cédulas de votação deverão constar as chapas registradas que deverão ser confeccionadas em papel branco, opaco, absorvente, com tinta preta e tipo uniforme.

**Parágrafo 1º**- A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal, que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-la;

**Parágrafo 2º**- As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número um (01) obedecendo à ordem de registro, em seqüência;

**Parágrafo 3º**- As chapas conterão nomes de candidatos efetivos e suplentes, este não inferior a metade dos cargos efetivos a preencher, considerando distintamente os órgãos da administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 40º**- Será inelegível o eleitor:

I - Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício de Administração da Entidade Sindical;

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade sindical;

III - Que não conte de no mínimo de seis (06) meses de sindicalizado e dois (02) anos ininterruptos, efetivos no exercício da atividade ou da profissão, dentro da Base Territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação profissional;

IV- Que tiver sido condenado por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOC. E REG. CIVIL JURÍDICA  
CARTÓRIO COM OS ARQUIVOS  
28/09/2016  
Bel. Sandra S. Chausse Silva  
Oficiala Designada

CARTÓRIO  
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS  
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Sandra S. Chausse Silva  
Oficiala Designada  
ITABUNA - BAHIA

V- Que, pública e ostensivamente, por atos e palavras, defenda princípios ideológicos contrários aos interesses da categoria;

VI- Dá má conduta comprovada;

VII- Que tenha sido destituído do cargo administrativo ou de Representação Sindical;

VIII- Estrangeiro;

IX- O que for empregado sindical;

X- Que seja empregado de empresa que não faça parte do acordo coletivo da categoria;

XI- Que não estiver com pagamento em dia das suas mensalidades.

**Art. 41º-** A Eleição será convocada pelo Presidente da entidade com a nomeação de uma junta eleitoral e uma Junta de Recurso Eleitoral, sendo a convocação feita através de Edital publicado em qualquer Jornal que seja veiculado na base territorial do sindicato, com antecedência máxima de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias antes do término, e conterá:

- I- Data, horário e local de votação;
- II- Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III- Prazo para impugnação da candidatura;

**Parágrafo 1º-** O mesmo prazo mencionado no artigo 49 deverá ser publicado no aviso resumido do Edital;

**Parágrafo 2º-** O aviso resumido a que se refere o parágrafo anterior será publicado, pelo menos uma vez, em qualquer meio de comunicação conforme o caput desse artigo.

**Parágrafo 3º-** O aviso resumido no Edital deverá conter:

- I- Nome da entidade em destaque;
- II- Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III- Datas, horários e locais de votação.

**Art. 42º-** A Junta Eleitoral e Junta de Recurso Eleitoral são órgãos administrativos para julgamento de impugnações e de recursos do processo eleitoral e será composta, cada uma, de três pessoas, sendo um presidente, um primeiro e um segundo secretários nomeados pelo presidente do sindicato.

**Parágrafo 1º-** as juntas terão total autonomia, não se subordinando ao Presidente da Diretoria do Sindicato, limitando-se a cumprir apenas o disposto no presente estatuto.

**Parágrafo 2º-** Ao nomear a junta eleitoral e de recurso eleitoral, o presidente do sindicato, sendo ou não candidato a reeleição, não poderá interferir nas decisões das respectivas juntas, obedecendo aos mesmos direitos e deveres dos demais concorrentes ao pleito.

**Parágrafo 3º-** Será concedido as juntas eleitoral e de Recurso eleitoral, número de pessoas qualificadas necessário para o acompanhamento do processo eleitoral, material apropriado para o

CARTÓRIO

DE TÍTULO E DOCUMENTOS

CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Sandra S. Chaves de Silva

Oficiala Designada

ITABUNA - BAHIA

I- Nome da entidade em destaque;

II- Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III- Datas, horários e locais de votação.

**Art. 42º-** A Junta Eleitoral e Junta de Recurso Eleitoral são órgãos administrativos para julgamento de impugnações e de recursos do processo eleitoral e será composta, cada uma, de três pessoas, sendo um presidente, um primeiro e um segundo secretários nomeados pelo presidente do sindicato.

**Parágrafo 1º-** as juntas terão total autonomia, não se subordinando ao Presidente da Diretoria do Sindicato, limitando-se a cumprir apenas o disposto no presente estatuto.

**Parágrafo 2º-** Ao nomear a junta eleitoral e de recurso eleitoral, o presidente do sindicato, sendo ou não candidato a reeleição, não poderá interferir nas decisões das respectivas juntas, obedecendo aos mesmos direitos e deveres dos demais concorrentes ao pleito.

**Parágrafo 3º-** Será concedido as juntas eleitoral e de Recurso eleitoral, número de pessoas qualificadas necessário para o acompanhamento do processo eleitoral, material apropriado para o

CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CONHECIMENTOS COM COPIAS

28/09/2016

Sandra S. Chaves de Silva

Oficiala Designada

ITABUNA - BAHIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# CERTIDÃO

exercício das atividades, bem como chaves das dependências físicas da entidade onde as juntas funcionarão.

**Art. 43º-** A Junta eleitoral julgará todos em quarenta e oito (48) horas todas as impugnações do processo eleitoral.

**Art.44º-** A Junta de Recurso eleitoral julgará todos os recursos apresentados contra as decisões da junta eleitoral, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

**Art.45º-** O prazo para registro de chapas será de quarenta e oito (48) horas, contados, inclusive, o dia que foi feita publicação do Edital que convocou as eleições. Devendo a secretaria do sindicato funcionar dentro do prazo, das 09:00 às 16:00 h, ainda que as 48 horas, recaiam em dias de feriados, santos, santificados, sábado e domingo.

**Parágrafo Único-** O requerimento de registro de chapa deverá ser feito em duas (02) vias, endereçado ao Presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integra e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em duas (02) vias assinadas;
- b) Cópia autenticada da CTPS;
- c) Documento que comprove tempo de serviço na profissão ou atividade vinculada à categoria profissional na base territorial do Sindicato;
- d) Comprovante de residência.

**Art. 46º-** O sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro de candidatura no prazo de vinte e quatro (24) horas, e comunicará por escrito à unidade escolar no mesmo prazo, dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

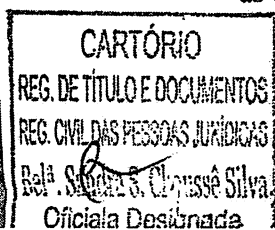
**Art. 47º-** O registro da chapa far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, no horário das 9:00 às 16:00 horas, devendo ali permanecer as pessoas habilitadas para receber a documentação e fornecer o correspondente recibo.

**Parágrafo Único-** Se, por qualquer circunstância, a secretaria do Sindicato, não estiver funcionando no período e horário estabelecidos no artigo 45, ou se negar a registrar as chapas, poderão os interessados comunicar o fato ao Presidente do Sindicato, para que sejam adotadas as providências cabíveis a sua recomendação.

**Art.48º-** Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e respectivos suplentes ou que não estejam acompanhados de fichas de qualificação de todos os candidatos, por eles preenchidos e assinados e dos documentos a que se refere o parágrafo único do artigo 45.

**Parágrafo Único-** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado, por meio de edital publicado no quadro de avisos do sindicato (mural), para que promova a correção no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de recusa do seu registro.

**Art. 49º-** Encerrado o prazo de registro de chapa, o Presidente da entidade sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos suplentes:



CARTÓRIO DE REG. E REG. CIVIL P. JURÍDICA  
CONFERIDO COM OS ARQUIVOS  
EM: 28 / 09 / 2016

Belª. Sandra S. Chausse Silva  
Oficiala Designada

- I- No prazo de setenta e duas (72) horas, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o aviso resumido no Edital da eleição e declara aberto o prazo de cinco (05) dias para impugnação de candidaturas;
- II- Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após registro da chapa, o presidente da entidade sindical afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para reconhecimento dos Associados;
- III- A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes ou impugnados só poderá concorrer se houver substituto qualificado na forma desse Estatuto, e apresentado no prazo legal.

**Parágrafo 1º**- Encerrado o prazo previsto no caput do presente artigo, não havendo registro de chapa, o presidente da entidade, dentro de um ano, providenciará nova convocação de eleição.

**Parágrafo 2º**- toda e qualquer notificação aos interessados, candidatos, será feita por meio de notificação publicada no quadro de avisos (mural) da entidade.

**Art. 50º**- A impugnação de candidatura só poderá ser feita por Associados do Sindicato em pleno gozo dos seus direitos sindicais, no prazo de cinco (05) dias contados da publicação das chapas registradas.

**Art.51º**- a impugnação versará somente as causas de inelegibilidade previstas da Legislação vigente no Estatuto da Entidade, devendo ser proposta através de requerimento dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra recibo à Secretaria do Sindicato.

**Art. 52º**- Cientificado, através de publicação no mural da entidade, em quarenta e oito (48) horas pelo presidente da entidade, o impugnado terá prazo de dois (02) dias para apresentar contrarrazões.

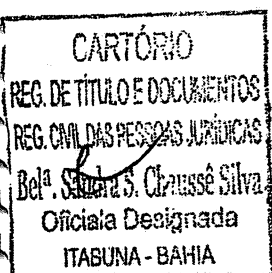
**Parágrafo 1º**- Instruído o processo de impugnação, caberá a Junta Eleitoral julgá-lo, cabendo recurso no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas para a junta de Recurso Eleitoral.

**Parágrafo 2º**- O Presidente da Junta Eleitoral ou da Junta de Recurso Eleitoral providenciará a afixação dos resultados das impugnações ou do Recurso de suas decisões na sede do Sindicato fixado no mural, para conhecimento dos eleitores.

**Art. 53º**- As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e, no mínimo dois Mesários e um Suplente, designados pela Junta Eleitoral dentre cidadãos idôneos.

**Parágrafo 1º**- A Junta Eleitoral poderá fazer reuniões com as chapas concorrentes para nomear as pessoas que farão a coleta e apuração dos votos, cabendo ainda as partes, caso haja divergências, interpor recursos para Junta de Recurso Eleitoral no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**Parágrafo 2º**- Após a publicação dos nomes dos componentes das mesas receptoras no mural do Sindicato, as chapas concorrentes poderão apresentar impugnações no prazo de



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E REG. CIVIL P. JURÍDICA  
CENTRO DE REG. DE EMPRESAS  
EM: 28 / 09 / 2016

*[Handwritten signature]*

Bel. Sílvia S. Chaussé Silva  
Oficiala Designada



# CERTIDÃO

vinte e quatro horas, sendo que a junta de recurso eleitoral decidirá em quarenta e oito (48) horas.

**Parágrafo 3º**- Serão instaladas mesas coletoras na sede, nas delegacias e seções eleitorais, nos principais locais de trabalho, onde a Junta eleitoral indicar.

**Parágrafo 4º**- É facultado ao sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

**Art. 54º**- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive;
- II- Os membros da Diretoria da Entidade.

**Art. 55º**- Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo 2º**- Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até quinze dias (15) minutos antes da hora determinada para o início e, na falta ou impedimento do 2º mesário ou suplente, poderá o Mesário ou membro da mesa que assumir Presidência, nomear dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa .

**Art.56º**- No dia e local consignados, quinze (15) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da entidade que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art.57º**- À hora fixada no edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

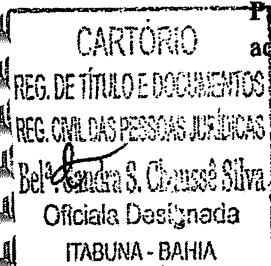
**Art.58º**- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração máxima de dez (10) horas contínuas, iniciando-se às 09:00 horas e terminando às 19:00 horas, observadas sempre as horas de início e encerramento previsto no Edital de convocação .

**Parágrafo 1º**- Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

**Parágrafo 2º**- A duração dos trabalhos das mesas coletoras observará o prazo fixado no Edital;

**Art .59º**- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesário, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo 1º**- Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO TÍT. DOC. E REG. CIVIL P. JURÍDICA

CONF. COM. COLETORES

EM: 28/09/2016

Bel. Sandra S. Chaves de Silva  
Oficiala Designada

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo 2º**- Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer na cédula que recebeu o seu voto. Se o eleitor não proceder, conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art.60º** – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

**Parágrafo 1º**- Cada chapa concorrente terá direito a nomear um (01) associado para atuar como fiscal por mesa coletora.

**Parágrafo 2º**- Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art.61º**- Os eleitores, cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

**Parágrafo Único** – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I-O Presidente da mesa coletora entregará ao leitor sobrecarta apropriada, para quem assinalou colocando os dados do eleitor.

II- O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

**Art.62º**-São documentos válidos para identificação do Eleitor desde que o nome conste da lista de votação da entidade, qualquer documento oficial,valido em todo o território nacional que contenha foto e assinatura.

**Art.63º**-Esgotada no curso da votação a capacidade da urna, o Presidente da Mesa Coletora providenciará para que outra seja usada.

**Art.64º**- Na hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora, documento de Identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo 1º**- Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrado os trabalhos.

**Parágrafo 2º**- Encerrado o trabalho de votação, a urna será lacrada com reposição de tiras papel gomado, rubricada pelo Presidente da mesa e pelos fiscais.

**Parágrafo 3º**- Em seguida, o Presidente da mesa lavrará a ata que será, também pelos membros da mesa, assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e, dos encerramentos dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se o houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidato ou fiscais. Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Junta Eleitoral ou ao seu substituto legal, mediante o recibo de todo material utilizado durante a votação.

**Art.65º**- Após o término do prazo estipulado para a votação na sede do Sindicato, será instalada a mesa apuradora, a qual por quem de direito serão entregues as urnas, as listas de votante e as respectivas atas.



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO TÍT. DOC. E REG. CIVIL P. JURÍDICA  
 CONFERE COM OS ARQUIVOS  
 EM 28/09/2016  
 Bela. Sandra S. Chausse Silva

CERTIDÃO

**Art.66º-** A Mesa apuradora de votos será constituída de um Presidente, um Secretário e dois Mesários nomeados pela Junta Eleitoral em comum acordo das chapas registradas. Caso não haja acordo com a composição entre as chapas concorrentes para a escolha desses membros apurados da eleição, o Presidente da Junta Eleitoral nomeará a mesa apuradora de votos.

**Art.67º-** Os votos em separados, desde que decidida sua apuração pela Junta Eleitoral, serão contados.

**Art.68º-** Contadas as Cédulas da urna, o Presidente da Mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**Parágrafo 1º** - Se o número da cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada ao número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo 3º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior as diferenças entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Parágrafo 4º** - Examinar –se-ão um a um os votos em separado, decidindo-se o presidente da mesa, em cada caso pela sua admissão ou rescisão,

**Parágrafo 5º** - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizer, suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art.69º-** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta ou de cédula, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

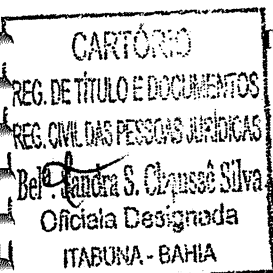
**Parágrafo Único** - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, que as entregará a Junta Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art.70º-** Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

**Parágrafo Único** - O protesto será sempre escrito e acompanhará a ata de apuração.

**Art.71º-** Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora apresentará os resultados à Junta Eleitoral, que após julgar todos os protestos apresentados contra a decisão da mesa, proclamará eleita a chapa que o obtiver a maioria simples de votos em relação ao total dos Associados Votantes:

- I- Dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II- Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- III- Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, registrando-se os votos em branco e votos nulos.
- IV- Número total de eleitores que votarem.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CONFEÇÃO DOS ANUÍTIOS  
DI: 28/03/2016

Bel. Sandra S. Chaves Silva  
Oficiala Designada

- V- Resultado geral da apuração;
- VI- Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- VII- Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- VIII- Proclamação dos eleitos.

**Parágrafo 2º**- A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais membros da mesa, fiscais ou outras pessoas que se fizerem presentes na mesa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 72º**- Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as chapas mais votadas, não havendo proclamação de eleitos pela JUNTA ELEITORAL, cabe ao Presidente da Junta Eleitoral determinar a data para a realização de eleições suplementares dos eleitores dessa seção no prazo mínimo de quinze (15) dias, circunscritas aos eleitores constantes de lista de votação da urna correspondente.

**Art. 73º** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze (15) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Art. 74º** - É eleitor, todo associado, que na data da eleição:

- I- Tiver mais de seis (06) meses de inscrição no quadro Social do Sindicato;
- II- Tiver mais de dois (02) anos, ainda que não consecutivos de exercício da atividade, ou de profissão vinculada à categoria;
- III- Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos pelo Estatuto do Sindicato.

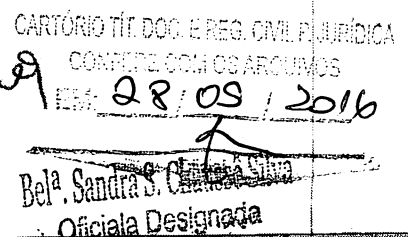
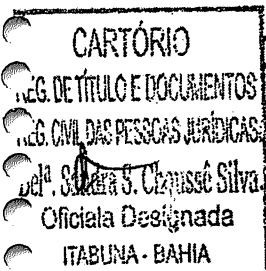
**Art. 75º**- Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá:

- I- Ter quitado as mensalidades sindicais até quinze (15) dias antes da eleição;
- II- Ficará isento de comprovação de quitação da mensalidade prevista no inciso anterior, o associado que houver autorizado o seu desconto em folha de pagamento.

**Art. 76º** - O exercício do direito de votar será assegurado a qualquer associado, inclusive ao aposentado e sem emprego na data da eleição ou convocado para prestação de serviço militar, desde que não impedido por outro motivo previsto por lei neste Estatuto.

**Art. 77º** - É vedada a outorga de procuração para votar quando tiver mais de uma chapa registrada.

**Art. 78º** - Será nula a eleição quando:



- I- Realizada em dia, hora, locais diversos aos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, em que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- II- Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- III- Preterida qualquer formalidade essencial, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV- Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

**Art. 79º** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final às das duas chapas mais votadas.

**Art. 80º** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 81º** - Prescreve em quinze (15) dias a interposição de ação judicial para anular, modificar ou contrariar os resultados da eleição, contados da data que a Junta Eleitoral publicou os resultados finais.

**Parágrafo 1º** - As ações contra os resultados, referidas no caput do presente artigo, só poderão ser propostas por associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Parágrafo 2º** - Após a proclamação dos resultados, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade, pelo Presidente do sindicato, no prazo mínimo de noventa (90) dias contados da posse dos eleitos.

**Parágrafo 3º** - Caso haja ação judicial contestando os resultados da eleição, o processo eleitoral aguardará arquivado, atendendo o prazo do parágrafo anterior, após o seu trânsito em julgado.

**Art. 82º** - Havendo ação judicial contestando os resultados da eleição, fica autorizada ao presidente que convocou as eleições, prorrogação do seu mandato e da sua diretoria até o final do processo judicial em sentença irrecorrível.

**Art. 83º** - Ao presidente da Entidade Sindical incumbe:

- I- Zelar para que mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias documentos originais;
- II- da primeira no que couber dos documentos originais;
- III- São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

CARTÓRIO  
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS  
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Sandra S. Chaussé Silva  
Oficiala Designada  
ITABUNA - BAHIA

CARTÓRIO TÍT. DOC. E REG. CIVIL P. JURÍDICA  
CONFERE COM OS ORIGINAIS  
EM 28/05/2016  
Sandra S. Chaussé Silva  
Oficiala Designada

- b) Requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Expediente relativo a composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos associados em condições de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Ata das mesas coletoras e de apuração dos votos;
- h) Cédula de votação;
- i) Impugnação respectiva, contra razões e respectivas decisões;
- j) Comunicação oficial das decisões proferidas pelas autoridades competentes;
- k) Termo de posse.

**Art. 83ºA** - Compete ao presidente do sindicato, dentro de trinta (30) dias da realização das eleições publicarem seu resultado.

**Art. 84º** - A posse dos eleitos ocorrerá da seguinte forma: dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na data do término do mandato da administração anterior.

**Art. 85º** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade.

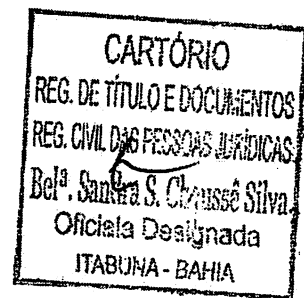
**Art. 86º** - Na eventualidade da anulação das eleições, outras serão realizadas no prazo de doze (12) meses após o trânsito em julgado da decisão anulatória.

**Parágrafo Único** – Nesta hipótese, a diretoria que convocou as eleições permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

### DO PATRIMÔNIO




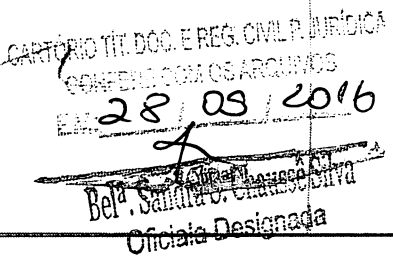
**Art. 87º** - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As doações e os legados;
- d) Rendimentos de seus bens.



**Art. 88º** - Constituem receitas do Sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) Contribuição sindical prevista em Lei;
- c) A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

- e) As rendas decorrentes do não cumprimento pelos patrões, das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) Outras rendas de qualquer natureza.

**Art. 89º** - A mensalidade dos associados será de 2% ( dois por cento) da remuneração do sócio, descontado em folha de pagamento e no caso do aposentado será recolhida em boleto bancário ou desconto em conta bancária do aposentado mediante autorização.

**CAPÍTULO VI**

**DAS EMENDA E REVISÃO DO ESTATUTO:**

**Art. 90º** - O presente Estatuto só poderá ser emendado ou revisado mediante proposta de 3/4 (três quartos) da diretoria do Sindicato que fará convocação de Assembleia para esta finalidade, tendo a mesma o prazo de trinta (30) dias para convocá-la.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**Art. 91º** – Os associados membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os demais associados, não respondem solidária ou individualmente pelas obrigações assumidas pelo SIMPI, ressalvadas os casos previstos em Lei.

**Art. 92º** - O exercício da função de membros de diversos órgãos do Sindicato será desempenhado gratuitamente e o Sindicato não distribuirá rendimentos pró labore ou qualquer outra forma de remuneração aos referidos membros ou associados.

**Parágrafo 1º** - Será autorizado aos membros da diretoria reembolso de toda e quaisquer despesas realizadas com viagens e/ou participações em cursos, seminários, congressos de interesse do sindicato e da categoria.

**Art. 93º** - O SIMPI será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Na impossibilidade de sua manutenção;

CARTÓRIO DE TÍTULOS E REG. CIVIL P. JURÍDICA  
CONTIENE COM OS ARQUIVOS  
Em: 28/05/2010  
Beia Sandra S. Chausse Silva  
Oficial Designada

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO  
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS  
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Beia Sandra S. Chausse Silva  
Oficial Designada  
ITABUNA - BAHIA

b) Inexequibilidade de suas finalidades.

Art. 94º - A extinção do SIMPI dependerá da decisão expressa de 3/4 (três quartos) de seus associados.

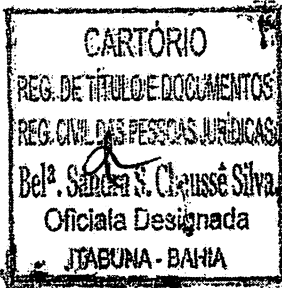
Art. 95º - O SIMPI é pluralista e não excluirá do seu quadro de associados ninguém por motivos políticos, de cor, de religião, de nível cultural e de escolaridade, tipo de cultura, atributos físicos e sexo.

Art. 96º - Em caso de extinção do SIMPI, seus bens serão transferidos gratuitamente para entidades congêneres ou de finalidade filantrópicas.

Art. 97º - O presente Estatuto se encontra em vigor desde a sua aprovação em Assembleia Geral no dia 22 de agosto de 2008, vigorando a partir de hoje com as alterações no artigo 89º modificado com autorização expressa da categoria em Assembleias Gerais Extraordinárias dos dias 22 de janeiro de 2016 e 26 de fevereiro de 2016, convocadas expressamente para alteração da redação do artigo 89º.

Itabuna-Bahia, 26 de fevereiro de 2016.

MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
GILLIS LISBOA  
SECRETÁRIO GERAL  
MARIA SÃO PEDRO LIMA DO CARMO  
TESOUREIRO GERAL

CERTIDÃO

Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Av. Nações Unidas, 555 - Centro

COMARCA DE ITABUNA-BAHIA

  
JESSÉ PEREIRA MELO  
ADVOGADO OAB-BAHIA 8686

PROTÓCOLO eob nº Ordem 978  
Fls.: 34 Livro: A-1 Para: Registro  
Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Reg. nº Livro A Fls.: \_\_\_\_\_ Nº de Ordem 10.151  
Itabuna-Ba, 06 junho 2016  
Sandra S. Chausse Silva  
Oficial de Registro  
Bel. Sandra S. Chausse Silva  
Oficial Designada

CARTÓRIO TÍT. DOC. E REG. CIVIL P. JURÍDICA  
CONFERE COM OS ARQUIVOS  
EM: 28/05/2016  
  
Bel. Sandra S. Chausse Silva  
Oficial Designada



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA E DELIBERATIVA DE RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SIMPI- SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, no auditório da sede provisória do SIMPI, situado na Avenida Manoel Chaves, nº 2279, São Caetano, ocorreu à assembleia geral extraordinária e deliberativa do SIMPI para ratificação de alteração estatutária com a leitura da primeira convocação às dezesseis horas e, em segunda e última convocação às dezesseis horas e trinta minutos com o número de professores presentes, conforme a lista de presença. A assembleia foi convocada através de edital publicado no diário Oficial da União de 02(dois) de fevereiro de 2016, página 142-Seção 3, no diário Correio da Bahia, na data de 01 de fevereiro de 2016, página 27, cujo edital foi lido na íntegra: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** Pelo presente Edital de Convocação a presidente do **SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA-BAHIA-SIMPI**, entidade sindical representante da categoria dos professores da rede pública municipal de ensino de Itabuna, inscrito no CNPJ nº. 06.957.258/0001-67 com Registro Sindical nº. 46000.020107/2004-15 no MTE, convoca todos os sócios da entidade, para participar da assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2016, no auditório da sede do SIMPI, com endereço à Av. Manoel Chaves, 2279, bairro São Caetano, Itabuna-Ba., CEP 45607-313, em primeira convocação às 16:00h e em 2ª e última convocação com qualquer número de associados, com o objetivo de ratificar e convalidar a alteração do art. 89º do Estatuto da entidade, aprovada na Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2016, que passou a ter a seguinte redação: Itabuna-Ba, 28 de janeiro de 2016. Maria do Carmo Souza Oliveira –Presidente. A presidente do sindicato, Maria do Carmo Oliveira, deu boas vindas a todos comunicando que a assembleia foi convocada para ratificar e convalidar a alteração do art. 89º do Estatuto da entidade, aprovada na Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2016, posto que a assembleia anterior, embora tenha fixado a mensalidade sindical dos associados da Entidade em 2% (dois por cento) da remuneração dos sócios, não foi convocada com publicação no Diário Oficial da União, embora tal alteração, aprovada na assembleia tenha força de exigibilidade perante os sócios. Mas, para alterar, o Estatuto deverá cumprir a Lei com Edital de convocação de assembleia para alteração do Estatuto com a publicação em Diário veiculado no município e, também, no Diário Oficial da União com 20(vinte) dias de antecedência. Esta formalidade, explicou a presidente, agora estava devidamente cumprida, cabendo agora à categoria dos professores da Rede Municipal Pública de Ensino de Itabuna que o SIMPI representa decidir se ratifica todos os termos da assembleia que elevou para 2%(dois por cento), o valor da mensalidade sindical. Logo em seguida, foi votado e aprovado a alteração estatutária do Art. 89º, com os seguintes resultados: Os 39(trinta e nove) professores sócios presentes, com qualidade de voto, votaram com uma

CARTÓRIO  
 Registro de Atos e Documentos  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 ITABUNA-BAHIA

*Sarcoboluto*

*M. S.*

*Antônio*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

CARTÓRIO TÍT. DOC. E REG. CIVIL E SUCESSORIAL  
 CONFERE COM OS ARQUIVOS

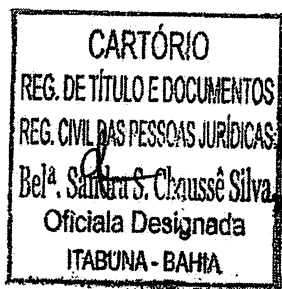
EM: 28 / 09 / 2016

*Rosa Sandra S. Chausse Silva*  
 Oficial Designada

# CERTIDÃO

abstenção e um voto contrário, registrando-se, 37(trinta e sete) votos favoráveis ao aumento do percentual de 2% (dois por cento), cuja cobrança será efetuada a partir do mês de julho de 2016, passando doravante o Art. 89º do Estatuto da Entidade Sindical ter a seguinte redação: **Art. 89º- A mensalidade dos associados será de 2% da remuneração do sócio, descontada em folha de pagamento e, no caso do aposentado, será recolhida em boleto bancário ou desconto em conta bancária do aposentado mediante autorização.** Finalizada a assembléia do dia, a presidente do Sindicato agradeceu a presença da categoria dos professores e deu por encerrados os trabalhos e, não havendo mais nada a relatar, eu, Gillis Lisboa, Primeira Secretária do SIMPI, lavrei esta ata que lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Itabuna-Bahia, 26 de fevereiro de 2016. *Gillis Lisboa,*

*Maria do Carmo Souza Oliveira, Maria São Pedro  
Lima do B. Souza, Dúcia Heleniz G. Ramos, Norma Magnolândia  
Guimarães Santana, Maria Terezi dos Santos Gomes,  
Lenal Silva Santos*



CERTIDÃO  
Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Av. Nações Unidas, 585 - Centro

COMARCA DE ITABUNA-BAHIA

PROTOCOLO eqb nº Ordem 918  
Clas.: 34 Livro: A-1 Para: Registro  
Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Reg. nº Livro A Fls.: \_\_\_\_\_ Nº de Ordem 10151

Itabuna-Ba, 06 junho 2016

*Saídrio Santos Chausse*  
Oficial de Registro  
Bel. Sandra S. Chausse Silva  
Oficiala Designada

CARTÓRIO TÍT. DOC. E REG. CIVIL JURÍDICA

COMPETE COM OS ARQUIVOS

EM 28 / 09 / 2016

*Sandra S. Chausse Silva*  
Oficiala Designada



**SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA**

M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

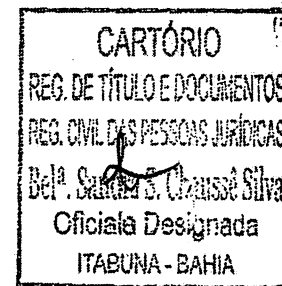
**DIRETORIA DO SIMPI**

DIRETORAS	RG	CPF	ENDEREÇO
<b>Maria do Carmo Souza Oliveira</b> -Presidente	02978898-69	403782175-34	Travessa José Monstans, 61, Santo Antônio, Itabuna-BA
<b>Maria Ioneis dos Santos Gomes</b> Vice-Presidente	226649121	660735455-68	Fazenda São José, Itajuípe/Coaraci km 17, Itabuna-BA
<b>Gillis Lisboa</b> -Primeira Secretária	1108.819	206820425-87	Trav. Getúlio Vargas, 242, Banco Raso, Itabuna-BA
<b>Lúcia Helena Gomes Ramos</b> -Segunda Secretária	41956432	004.067.485-19	2ª Trav. José Soares Pinheiro, 55 Ap 101, Centro, Itabuna-BA
<b>Maria São Pedro Souza</b> -Primeira Tesoureira	218132131	379.234635-49	Rua Castro Alves, 330, São Caetano, Itabuna-BA
<b>Danielle Gomes Magalhães</b> -Diretora de Assuntos Jurídicos	9759998	821812925-15	Bionor Rebouças Brandão, 112, Térreo, São Roque, Itabuna-BA
<b>Ionae Silva Santos</b> -Diretora de Cultura e Divulgação	0671316206	669.762.275-04	Travessa Catucicaba, 78, Bairro Conceição. Itabuna-BA
<b>Normagnolândia Sant'Ana</b> -Diretora de Imprensa	01400173935	268.314.905.-06	Rua São Sebastião, 18, Mangabinha, Itabuna-BA

*Adm*

CARTÓRIO TÍT. DOC. E REG. CIVIL P. JURÍDICA  
CONFERE COM OS ARQUIVOS  
em 28/09/2016

*Bela S. Chausé Silva*  
Oficial Designada



Endereço: Avenida Manoel Chaves, nº 2279, Bairro São Caetano, Itabuna-BA CEP: 45.600-313 Telefones: (73) 3612-3838 Celulares: 9906-6233 Email: simpicacau@hotmail.com

CERTIDÃO

CARTÓRIO TÍT. DOC. E REG. CIVIL E JURÍDICA  
CENTRO DE REG. CIVIL E JURÍDICO  
Ela: 28/05/2016



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA  
M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15  
D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67  
**SUPLENTE DA DIRETORIA DO SIMPI**

CARTÓRIO  
Reg. de Títulos e Documentos e  
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
ITABUNA-BA  
Reg. Nº 10.054 Livro 4  
Itabuna-Ba, 06 de 06 de 2016  
Oficial Designada

SUPLENTE	RG	CPF	ENDEREÇO
Fernanda Valéria de Jesus Branco	0900317760	0022268475-19	Trav. Catucucaba, nº149, Conceição, Itabuna-BA
Edilene Zulma Guimarães	0202941400	386520135-00	Rua Francisco Ferreira, 186, Bairro de Fátima, Itabuna-BA
Gersoélia Aparecida de Sousa	0294572970	464216105-87	Rua G, nº174-A, Loteamento Cleber Lima Gally, Itabuna-BA
Elisângela Alves Santos	526372559	8855914995-20	Rua Sta Terezinha, nº 118, Bairro Zizo, Itabuna-BA

#### CONSELHO FISCAL

TITULARES	RG	CPF	ENDEREÇO
Vânia Maria Rodrigues Veiga	972902	197527505-59	Rua Amélia Amado, nº444, Centro, Itabuna-BA
Eliana Leal Gondim	112038549	099870535-72	Rua 02, Casa 67, Bairro Jardim Primavera, Itabuna-BA
Luciana Ribeiro de Lima	583536409	425439915-49	Rua F, Bloco 59, AP, 01, Jardim América I, Nova Califórnia, Itabuna-BA

#### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

SUPLENTE	RG	CPF	ENDEREÇO
Leda Novais Silva	0124823076	268546195-97	Rua Monte Castelo, 179, B. Mangabinha, Itabuna-BA
Siomara M. de Almeida	0202956180	408134015-34	Rua Bela Vista, nº 489, B. Conceição, Itabuna-BA
Marielza Nascimento Pedra	472049232	524555805-04	Rua Bela Vista, nº107, Bairro Conceição, Itabuna-BA

Endereço: Avenida Manoel Chaves, nº 2279, Bairro, São Caetano, Itabuna-BA CEP: 45.600-313 Telefones: (73) 3612-3838 Celulares: 9906-6283 Email: [simpicacau@hotmail.com](mailto:simpicacau@hotmail.com)